



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 67/2020

Sumula: Altera a Lei nº 3378/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal e dá outras providências

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 67/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto alterar a Lei nº 3378/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal e dá outras providências

O presente projeto visa a autorização legislativa para que o Executivo possa proceder modificação em sua estrutura administrativa

Na sua justificativa, seu autor demonstrou que:

"A proposta pretende alterar a estrutura do Poder Executivo Municipal, através de divisão da estrutura da atual Secretaria Municipal de Administração, com a criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas.

Ressalte-se que a atual Secretaria de Administração engloba as áreas de maior complexidade burocrática na estrutura municipal. Atualmente, por exemplo, há a demanda de complexos estudos para implantação de novos planos de cargos e salários, tanto para os servidores do quadro geral como para os educadores.

As propostas estão finalizadas e demandarão uma atenção especial na implantação das medidas recomendadas. Ao mesmo, há um crescente número de convênios, tanto em nível estadual como federal, que demandam especial atenção em sua formalização, execução e, em especial, na prestação de contas. O aumento no número de convênios, por sua vez, aumentará o número de processos de licitação e contratos.

Além disso, há a necessidade do acompanhamento constante das parcerias firmadas com as entidades com fulcro na Lei nº 13019/2014, que também demandam fiscalização e prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Deste modo, buscando a eficiência administrativa, é fundamental que essa divisão de tarefas gerenciais seja aplicada conforme nova estrutura proposta.

Ainda, em atenção à previsão da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a criação da nova Secretaria, além de ser apenas uma divisão da atual estrutura da Secretaria Municipal de Administração, não acarretará aumento de despesas com pessoal, já que está proibida a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa (art.8º- II).

Assim, a criação de cargos, empregos ou funções na Administração Pública fica condicionada à extinção de outros cargos, empregos e funções, na mesma medida da nova despesa a ser realizada. O que efetivamente ocorre no caso em tela, já que, para compensar a criação do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas está sendo proposta a extinção dos seguintes cargos: i) Cargo em comissão de Coordenadoria Especial de Controle Financeiro; ii) 01 Cargo em comissão de Assessor Especial de Secretaria na Administração; iii) 01 Cargo em comissão de Assessor de Secretaria na Administração. A somatória das despesas mensais com os cargos acima equivale ao subsídio mensal do novo secretário.”

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica estabelece que;

Art. 6º - Compete ao Município:

XIII—organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...);

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Art. 61 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;
(...)
X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal.

Com relações as modificações na estrutura administrativa ora propostas, a primeira diz respeito a alteração do item 1 e inclusão do item 3, na alínea c, e alteração do item 5, da alínea d, todos do inciso I, do art. 10, da Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017, visando a divisão da estrutura da atual Secretaria Municipal de Administração, com a criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas, oportunidade em que o Departamento de Compras, Licitação e Contratos fará parte da nova Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Prestação de Contas, conforme esclarecimento na justificativa, bem como modificações na Secretaria de Obras, retirando a atribuição de "Planejamento" da mesma, a qual integrará a nova Secretaria que se pretende a criação.

As demais modificações pretendidas são no sentido de readequar as atribuições conforme a nova composição administrativa.

Além disso, está sendo extinguido o cargo em comissão de Coordenadoria Especial de Controle Financeiro e altera o número de cargos de Assessor Especial de Secretaria na Administração de 03 (três) para 01 (um) e de Assessor de Secretaria na Prefeitura Municipal da Lapa de 18 (dezoito) para 16 (dezesseis).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 11 de dezembro de 2020.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro

Acyr Hoffmann
Membro